Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 25.724 **Data** 13/02/2002

Projeto de Lei nº 02/2002

Autor Prefeito Municipal

Assunto

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a execução de obras na Escola Estadual "17 de Setembro"."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 **a** 0 **votos**

Rejeitado por ..... **a** ..... **votos**

Pompéia, 13 / 02 / 2002

..... Presidente

Aprovado por ..... **a** ..... **votos**

Rejeitado por ..... **a** ..... **votos**

Pompéia, .../...../.....

..... Presidente

Autógrafo N.o 03/2002

Observações:

Lei N.o 1.976 **de** 14 / 02 / 2002.

Arquivado em ...../...../.....

..... Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 8 de fevereiro de 2002.

As Comissões competentes 13/02/2002

OFÍCIO 99/GP/2002

PL 02/2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS NA ESCOLA ESTADUAL "17 DE SETEMBRO", a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A celebração deste Convênio visa atender a solicitação da Diretoria da Escola Estadual "17 de Setembro", contida no ofício n.° 02/2002, de 10 de janeiro de 2002 (cópia anexa), no sentido da Prefeitura realizar obras que permitam melhor adequação do espaço interno para otimizar o uso do estacionamento daquela unidade escolar.

Embora o valor das obras seja considerado pequeno, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o custeio de despesas de outros entes da Federação dependerá de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação. Neste caso, como é do conhecimento dos senhores Vereadores, a Lei Orgânica do Município de Pompéia prescreve que a celebração de convênio só será possível com a competente autorização do Poder Legislativo.

Diante da premente necessidade da Administração Municipal atender esta justa reivindicação da Diretoria, Professores e Funcionários da Escola Estadual "17 de Setembro" solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
13 FEV 2002
Recebido

A Sua Excelência o Senhor Vereador
VALDEMIR LOPES FERREIRA
Câmara Municipal de Pompéia

PROTOCOLO
PROC. Nº 25 724
13 / 02 / 2002
Diretor da Secretaria

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP17580-000 - Fones (14) 452-1611 e 452-1040 (Fax) - E-mail: pmpompeia@uol.com.br

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MARÍLIA
EE "17 DE SETEMBRO"

Rua Rodolfo Lara Campos, 1.129 - Flândria - Pompéia - SP - CEP 17580-000 – Telefone: (014) 452-1393

Pompéia, 10 de janeiro de 2.001

PREFEIT. MUNICIPAL DE POMPÉIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Protocolo n.º 76/2002
Apresentado em, 10 de 1 de 2002
ESCRITURÁRIO

Ofício nº 02/2.002

Senhor Prefeito

A EE "17 de Setembro" vem solicitar de Vossa Excelência que seja feita adequação de espaço interno para otimizar o uso do seu estacionamento.

A solicitação refere-se a queda de pequeno muro e muretas, uniformização do piso, canaletas para saída da água de chuva e pintura de faixas para estacionamento.

Com a referida adequação os carros dos professores e funcionários, estacionarão internamente, deixando livres os espaços externos do perímetro da escola, para que sejam utilizados pelas conduções que transportam os nossos alunos da zona rural.

Estaremos assim solucionando problema antigo de reclamações dos moradores vizinhos da escola, por vezes, perturbados com a natural algazarra de alunos que esperam condução em frente de suas casas.

Respeitosamente

Leide Aparecida Costa Simões
RG. 3.840.662 - Diretor de Escola

A Sua Excelência
Álvaro Prizão Januário
DD. Prefeito Municipal de Pompéia

Ao Depto Jurídico para parecer sobre as providências a serem tomadas.
10/01/02

PROJETO DE LEI N.° / 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS NA ESCOLA ESTADUAL "17 DE SETEMBRO".

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a execução de obras na Escola Estadual "17 de Setembro".

ARTIGO 2.° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéia, 8 de fevereiro de 2002, 73.° da Fundação,
63.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 02/2002
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a execução de obras na Escola Estadual "17 de Setembro".

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal tem por finalidade celebrar convênio com a Secretaria da Educação visando autorizar a Prefeitura Municipal realizar obras na escola Estadual "17 de Setembro" atendendo solicitação da diretoria da Escola.

Analisado pelos membros da Comissão de Justiça foi declarado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito, somos favoráveis, tendo em vista ser o presente convênio uma exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Comissões, em 13 de fevereiro de 2002.

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

Eurípedes Avelar
Membro da Comissão de Justiça

Valentim Marques de Abreu
Membro da Comissão de Justiça

Márcio Rogério Caffer
Membro da Comissão de Finanças

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças